

# Cartilha para Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor



Ministério Público de Pernambuco  
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE  
Silvio José Menezes Tavares

ASSESSORA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Evângela Azevedo de Andrade

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura  
Gerência Ministerial de Contabilidade

Rua São Miguel, 250, Afogados, Recife - PE,  
CEP 50770-720, Tel.: (81) 3182-3619  
gerenciacontabil@mppe.mp.br  
www.mppe.mp.br

# Cartilha para Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor

5ª Edição



**Publicações**  
Ministério Público de Pernambuco

Copyright© 2019 by MPPE  
É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA - REDAÇÃO  
Aarão Gomes de Souza  
Dilma Maria Ferreira  
Eriton Maximiano Cavalcanti  
Humberto Bezerra Soares Filho  
Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá  
Margarida Lúcia de Araújo Silva  
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto

COLABORAÇÃO / REVISÃO TÉCNICA  
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho  
Sérgio Gadelha Souto

PRODUÇÃO EXECUTIVA  
Evângela Azevedo de Andrade  
Andréa Corradini Rego Costa

PROJETO GRÁFICO  
Leonardo MR Dourado

EDITORAÇÃO  
Aluisio Ricardo



## Sumário

Apresentação.....	6
O Terceiro Setor.....	7
Prestação de contas	
Fundações Privadas ao Ministério Público.....	8
Aprendendo a prestar contas de recursos públicos recebidos .....	10
Procedimentos para a entidade seguir na execução do acordo.....	14
Procedimentos para retenção de tributos na prestação de serviços .....	15
IRRF.....	15
PIS/COFINS/CSLL.....	18
INSS.....	21
GFIP.....	23
ISS.....	23
Modelo de recibo de prestação de serviço Pessoa Física.....	25
Procedimentos para o pagamento de compras.....	25
Procedimentos para quando houver serviço voluntário.....	27
Modelo de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.....	28
Sistema de Cadastro de Prestação de Contas - SICAP .....	29
Fundamentação legal.....	31



6

## Apresentação

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

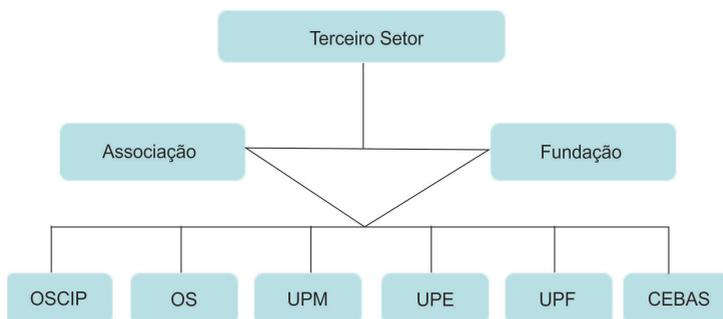
Apresentamos a seguir algumas orientações básicas para a prestação de contas das entidades do Terceiro Setor ao Ministério Público de Pernambuco, no intuito de zelar preventivamente pela manutenção dessas organizações e com o objetivo de possibilitar uma correta elaboração das prestações de contas.



## O Terceiro Setor

O Terceiro Setor compreende um conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos e não governamentais que realizam atividades complementares às públicas, nas áreas de educação, assistência social, tecnologia e outras de relevantes interesses sociais. Essas entidades são constituídas sob a forma jurídica de associações e de fundações privadas, porém habitualmente são identificadas como ONG, OSCIP, OS, Instituto etc. OSCIP e OS são qualificações que as associações e fundações podem receber, uma vez preenchidos os requisitos legais, assim como ocorre com as titulações de Utilidade Pública Municipal (UPM), Estadual (UPE) e Federal (UPF) e o Certificado Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

7



Cabe ao Ministério Público de Pernambuco a tutela das fundações privadas e a fiscalização das verbas destinadas a entidades de interesse social que tenham sede ou atuem no território estadual.



## Fundações Privadas ao Ministério Público

Uma fundação constitui um patrimônio personalizado a que se atribui uma destinação de interesse público. Com isso, constitui uma das funções institucionais do Ministério Público velar pelas fundações sediadas ou atuantes no Estado (art. 129, IX, da Constituição Federal). Tal previsão ainda é contemplada no Código Civil Brasileiro, artigo 66. Não há dúvida nos dispositivos legais apontados quanto à legitimidade do Ministério Público para o velamento ou fiscalização das fundações privadas, devendo proteger o patrimônio fundacional.

A fiscalização ou velamento se estabelecem em vários momentos, desde a constituição, passando pelas atividades desenvolvidas e encerrando com a extinção da fundação. Então, a Promotoria de Justiça de Fundações está presente antes, durante e até o final da existência de uma fundação.

Diante dessa previsão legal, as fundações privadas devem submeter sua prestação de contas à análise do Ministério Público, a fim de demonstrar a correta gestão do patrimônio social.

As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério Público, anualmente, através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, além de conter: os balanços e demais elementos contábeis necessários e



requisitados pela equipe de análise do MP, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes (Resolução 008/2010/MPPE).

## Entidades que recebem recursos públicos

As entidades privadas sem fins lucrativos que fizerem parceria com órgãos públicos para executarem políticas públicas, através de termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de gestão, termos de compromisso cultural ou termos de parceria, devem observar atentamente estas orientações.

Uma prestação de contas é o resultado de como o recurso foi aplicado, pois se o dinheiro foi utilizado respeitando-se o que está escrito nos termos formalizados e na Legislação, com certeza os responsáveis não terão dificuldades em terem suas contas aprovadas pelo Ministério Público.

Fazer prestação de contas é provar com documentos onde foram gastos os recursos públicos recebidos. Por isso, é muito importante ficar atento desde o recebimento dos recursos até o momento em que a prestação de contas será entregue e aprovada.



## Aprendendo a prestar contas de recursos públicos recebidos

Os documentos que devem compor a prestação de contas são exigidos pelos Órgãos Públicos interessados, conforme seus atos normativos, no entanto, o responsável pela elaboração da prestação de contas deve observar quais as exigências de cada Órgão. Portanto, para prestar contas ao Ministério Público de Pernambuco, as entidades deverão encaminhar os seguintes documentos:

- Estatuto da entidade e atas de reuniões com as alterações.
- Atas de reuniões com os atuais integrantes eleitos dos órgãos administrativos.
- Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal.



- Cópias dos termos celebrados, juntamente com os respectivos Planos de Trabalho com aprovação do órgão.
- Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica pelo qual foram movimentados os recursos recebidos juntamente com a conciliação bancária no exercício.
- Cópias de notas de empenho e subempenho dos recursos recebidos no exercício.
- Cópias das notas fiscais ou cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos correspondentes às despesas realizadas com o objeto do acordo.
- Cópias da folha de pagamento (emissão obrigatória para fins de fiscalização trabalhista e previdenciária) e recibos de pagamento de salários, quando houver relação trabalhista.
- Cópias da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à

Previdência Social) e do protocolo de envio.

- Cópias das notas fiscais de prestação de serviços pessoa jurídica.
- Cópias dos recibos de prestação de serviço ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), conforme o caso, quando da contratação de prestadores de serviços pessoa física.
- Caso o prestador de serviço seja um Microempreendedor Individual (MEI), deve-se:
  - Verificar se a atividade prestada consta no registro de atividades econômicas permitidas para o MEI.
  - Anexar cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), sendo a aceitação condicionada à verificação da autenticidade na Internet: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
  - Anexar cópia do documento fiscal da despesa com prestação de serviço do MEI.
  - Cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20%, em relação ao MEI que for contratado para prestar os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, podendo ser feito na mesma GPS que recolhe as suas demais contribuições previdenciárias.

**Obs.: Nenhum serviço prestado pelo MEI terá o desconto da contribuição previdenciária de 11%, isto porque, já recolhe em documento próprio de arrecadação do Simples (DAS).**

- Cópias dos comprovantes de recolhimento dos tributos (guias de recolhimento): ISS, Contribuição Previdenciária (INSS) e IRRF, conforme o caso.
- Cópias de recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas relacionadas aos serviços voluntários.
- Cópia do termo de adesão ao serviço voluntário.

- Cópia das demonstrações contábeis obrigatórias para entidades sem fins lucrativos.

- Notas explicativas.

A entidade deverá anexar à prestação de contas demonstrativo de pagamentos relativo a cada parcela recebida do Convênio celebrado, conforme modelo abaixo.

## MODELO

### DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Nº do Convênio		Valor do Convênio			
Nº da Parcela		Valor da Parcela		Data da Liberação	
Data	Credor	Comprovante de Despesas		Nº do Cheque	Valor
		Nota Fiscal/Cupom Fiscal /Recibo	Nº		
<b>TOTAL</b>					

Local/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Entidade

## Procedimentos para a entidade seguir na EXECUÇÃO do objeto do acordo

- As entidades devem executar as ações em conformidade com o disposto no acordo e no plano de trabalho aprovado, não se desviando da finalidade original do acordo entre as partes.
- Devem realizar a movimentação dos recursos recebidos do ente público em conta bancária específica para o acordo.
- Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, e a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês, deverá a entidade aplicar os recursos em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, entre outros, devendo utilizar os rendimentos provenientes da aplicação financeira exclusivamente no objeto do Convênio ou do Termo de Parceria.
- As entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos não estão obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), contudo essas entidades devem adotar, em suas contratações, critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.
- Sempre solicitar, no mínimo, 03 (três) propostas de preços (elaborar mapa comparativo) para realizar suas compras de forma a assegurar a obtenção do menor preço.
- Não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa e Transparência), nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas.
- Todos os valores a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante de despesa (nota fiscal, recibo, cupom fiscal, etc) de igual valor.
- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais idôneos, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente devidamente identificado com referência ao título e número do termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de gestão, termos de compromisso cultural ou termos de parceria.

## Não é permitido:

- Realizar saques para pagamentos em espécie.
- Realizar despesas fora do prazo de vigência do Convênio ou do Termo de Parceria, bem como realizar pagamentos antecipados.
- Realizar depósitos ou pagamentos na conta corrente específica do Convênio ou Termo de Parceria que não tenham relação com o objeto acordado entre as partes.

## Procedimentos para RETENÇÃO DE TRIBUTOS na prestação de serviço

A retenção de tributos na fonte ocorrerá quando houver uma relação de **prestação de serviço**. Inclusive, leis específicas podem atribuir às pessoas jurídicas (tomador do serviço) a condição de responsáveis pela retenção e recolhimento de impostos e contribuições.

Reter na fonte significa descontar determinado valor de um pagamento a ser realizado. O valor descontado deve ser recolhido ao seu titular (Receita Federal do Brasil ou Prefeitura Municipal).

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto é exclusiva da fonte pagadora do rendimento, que entregará o valor já líquido ao trabalhador ou prestador de serviço.

Havendo retenção sem o respectivo recolhimento aos cofres públicos, a fonte pagadora será enquadrada no crime de apropriação indébita (Art. 11, Lei nº 4.357/64).

## IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)

- O Imposto de Renda Retido na Fonte é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada está obrigada a reter do beneficiário da renda o imposto correspondente, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- Entende-se por renda o produto do capital e o produto do trabalho, ou a combinação de ambos (Inciso I do Art. 43, CTN).

- A retenção ocorre nos pagamentos efetuados pelas entidades do Terceiro Setor a pessoa física nas remunerações pagas do trabalho assalariado ou não e nas remunerações de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica. A entidade tem a obrigação de apurar a incidência do imposto, calcular e recolher ao órgão competente.

### IRRF de Pessoa Física

- Os rendimentos recebidos por pessoas físicas prestadoras de serviço a pessoas jurídicas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre trabalho assalariado, não assalariado, etc.
- As entidades devem reter o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados a pessoas físicas de acordo com Tabela Progressiva mensal do IRPF da Receita Federal do Brasil.
- Dos rendimentos pagos ou creditados deve-se deduzir a Contribuição Previdenciária (INSS) e o valor por dependente declarado (ver valor mensal na Receita Federal do Brasil);
- Sobre a base de cálculo apurada deve-se aplicar a alíquota correspondente, de acordo com a Tabela Progressiva Mensal do IRPF disponível no site da Receita Federal do Brasil;
- Link para Tabela Progressiva Mensal do IRPF: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabProgressivaCalcMens.htm>
- Link para simulação do cálculo do IRRF - Pessoa Física no site da Receita Federal do Brasil: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M>.



## IRRF de Pessoa Jurídica

Com relação ao relacionamento das entidades do Terceiro Setor com as Pessoas Jurídicas em geral é preciso verificar algumas situações:

### Pessoa Jurídica

#### Serviços Profissionais

- Os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, prestadoras de serviços de natureza profissional (ver lista de serviços do IR), devem ser descontados no momento do pagamento ou crédito o valor correspondente a **1,5%** de imposto de renda na fonte (sem deduções).

Lista de serviços sujeitos ao desconto do IRRF (Art. 647, § 1º, do Regulamento do IR-Decreto nº 3.000/99)

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);	17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
2. advocacia;	18. ensino e treinamento;
3. análise clínica laboratorial;	19. estatística;
4. análises técnicas;	20. fisioterapia;
5. arquitetura;	21. fonoaudiologia;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);	22. geologia;
7. assistência social;	23. leilão;
8. auditoria;	24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
9. avaliação e perícia;	25. nutricionismo e dietética;
10. biologia e biomedicina;	26. odontologia;
11. cálculo em geral;	27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
12. consultoria;	28. pesquisa em geral;
13. contabilidade;	29. planejamento;
14. desenho técnico;	30. programação;
15. economia;	
16. elaboração de projetos;	

31. prótese;	36. serviço de despachante;
32. psicologia e psicanálise;	37. terapêutica ocupacional;
33. química;	38. tradução ou interpretação comercial;
34. radiologia e radioterapia;	39. urbanismo;
35. relações públicas;	40. veterinária.

### **Pessoa Jurídica**

#### **Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra**

- As importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza, conservação de bens imóveis (exceto reformas e obras assemelhadas), segurança, vigilância, locação de mão de obra de empregados, serão deduzidos a alíquota de **1%** (um por cento) de imposto retido na fonte;
- O prazo de recolhimento das retenções deverá ser realizado no segundo decênio do mês seguinte ao fato gerador do imposto (em dia não útil, antecipa-se), através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

18

### **PIS / COFINS / CSLL (Programas de Integração Social / Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social / Contribuição Social sobre o Lucro )**

- Estão obrigadas a efetuar o desconto do PIS/COFINS/CSLL as pessoas jurídicas de direito privado (tomadora do serviço) que efetuarem pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado (prestador de serviço).
- O desconto das contribuições também se aplica aos pagamentos dos serviços sujeitos a retenção quando efetuados por:
  - a. Associações de direito privado
  - b. Fundações de direito privado
  - c. Entidade sem fins lucrativos.



- A base de cálculo corresponde ao valor bruto do serviço prestado não sendo admitida qualquer dedução.
  - Como regra geral, a alíquota a ser aplicada sobre o valor pago na prestação do serviço corresponde a 4,65% (PIS-0,65%, COFINS-3%, CSLL-1%).
  - O tomador do serviço (contratante) é responsável pela retenção (desconto) e pelo recolhimento das contribuições.
  - O prestador de serviço (contratado) é quem sofrerá o desconto das contribuições.
  - Os serviços prestados por Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Optante pelo Simples Nacional e Autônomo não estão sujeitos à retenção de PIS / COFINS / CSLL.
  - O tomador do serviço (fonte pagadora do rendimento) deverá recolher as contribuições de forma global sobre o código 5952 no DARF.
- O tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento até o último dia útil da quinzena seguinte daquela em que ocorreu a retenção, através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

As Entidades tomadoras de serviços ainda estão obrigadas a apresentarem à Receita Federal do Brasil as seguintes obrigações acessórias:

<b>Informe de rendimentos</b>	
DIRF anual	Entre janeiro e fevereiro do ano seguinte, deverá apresentar a declaração eletrônica da DIRF discriminando mensalmente o somatório dos valores pagos e o total retido por contribuinte e por código de recolhimento.
DCTF mensal	Declaração obrigatória enviada para confessar os débitos devidos das retenções das contribuições efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos.

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b></p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APUURAÇÃO →	
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	
<b>01</b> NOME / TELEFONE	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	
<p><b>Veja no verso</b> <b>instruções para preenchimento</b></p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
<p><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	<b>10</b> VALOR TOTAL →	
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela INIRF nº 7.36, de 2 de maio de 2007.

### Relação de códigos:

- 0588:** IRRF - Rendimento do Trabalho sem Vínculo Empregatício
- 0561:** IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado
- 1708:** IRRF - Remuneração Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
- 5952:** Retenção de Contribuições – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado (COFINS, PIS-PASEP, CSLL);
- 5960:** COFINS: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado
- 5979:** PIS-PASEP: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado
- 5987:** CSLL: Retenção – Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica de Direito Privado)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

- É a contribuição social destinada a financiar a seguridade social, de caráter obrigatório, devida pelo empregador, empresa ou entidade a ela equiparada e pelo trabalhador, empregado ou não.
- As entidades que obtenham Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - têm regime especial, podendo desfrutar de isenção de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos, desde que atendam os demais requisitos exigidos pela legislação tributária.
- Para as que não se enquadram na situação anterior, as contribuições sociais previdenciárias são:
  - I. 20%** (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos trabalhadores avulsos que lhe prestam serviços.
  - II.** para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de acidentes do trabalho, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais, de 1%, para risco leve; 2% para risco médio e de 3% para risco de acidentes considerados graves, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos trabalhadores avulsos.
  - III. 20%** (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados **contribuintes individuais** que lhe prestam serviços.
  - IV. 15%** (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
- A base de cálculo da contribuição previdenciária é o salário de contribuição, sobre o qual incidirá a alíquota correspondente de acordo com a **Tabela de Contribuição**.
- Salário de contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, ou seja, a totalidade dos rendimentos que são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês.

- O limite mínimo do salário de contribuição para o trabalhador avulso é o piso salarial da categoria. Não existindo, corresponderá ao salário mínimo vigente.
- A entidade deverá reter e recolher ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - sobre valores pagos ou creditados aos contribuintes individuais (autônomos) que lhe prestem serviço.
- A alíquota aplicada à remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, é de **20% (vinte por cento)** quando se tratar de entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais patronais.
- A entidade que não possuir o CEBAS deverá reter e recolher **11% (onze por cento)** sobre a remuneração que for paga ao contribuinte individual e recolher **20% (vinte por cento)** sobre o total das remunerações pagas no mês a título de cota patronal.
- É vedado o recolhimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- Em geral, a entidade que contratar empresas optantes pelo Simples Nacional não efetuará a retenção dos **11% (onze por cento)** sobre a nota fiscal.
- O prazo de recolhimento do INSS sobre a prestação de serviço é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência (antecipa-se em caso de dia não útil).
- A entidade deve preencher e enviar a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), referente a prestações de serviços de pessoa física, conforme Lei nº. 8.212, Art 32, IV.

## Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)



	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4 COMPETÊNCIA	
1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		5 IDENTIFICADOR	
		6 VALOR DO INSS	
		7	
		8	
		9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 Vencimento (Uso do INSS)	<input type="text"/>	10 ATM, MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses <u>subseqüentes</u> , até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 TOTAL	
		12 AUTENTICAÇÃO BANCARIA	
Instruções para Preenchimento			

### ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza)

23

- É um imposto de competência do município que incide sobre a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, pelo exercício de qualquer das atividades contidos na Lista de Serviços do Código Tributário do Município.
- O contribuinte do imposto é todo prestador de serviço, inscrito ou não, que exerça atividade prevista como fato gerador do ISS.
- Regra Geral: alíquota do ISS varia de 2% a 5%.
- Se prestador do serviço for pessoa jurídica regular, estabelecida ou com domicílio tributário no município, o imposto será descontado na fonte com base na alíquota prevista na Lista de Serviços do Código

Tributário do Município, assegurado o benefício fiscal.

- Se o prestador for profissional autônomo e com inscrição municipal, deverá recolher esse imposto. Caso não apresentar o comprovante de quitação do imposto do semestre ao tomador do serviço, o ISS será descontado na fonte em 5% (cinco por cento) do preço do serviço.
- Se o profissional autônomo não tiver inscrição municipal, a empresa que receber os serviços deverá reter na fonte e recolher os tributos devidos, pagando-lhe o valor líquido.
- O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local da prestação (ver lista de serviços do Município).
- O prazo de recolhimento será de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal.



## Modelo de Recibo de Prestação de Serviço Pessoa Física

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA) - CONVÊNIO Nº					Nº RECIBO	Nº TALÃO
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO					CNPJ	
					00.000.000/0000-00	
RECEBI DA ASSOCIAÇÃO ACIMA INDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE						
					, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.811,76	
SALÁRIO REFERENTE	SALÁRIO BASE	HORAS TRABALHADAS	INSS PATRONAL	VALOR PARA INSS	ESPECIFICAÇÃO:	
R\$	R\$		20%	R\$	VALOR DO SERVIÇOS PRESTADOS	R\$
NÚMERO DE INSCRIÇÃO					DESCONTOS:	
INSS/PIS					IRRF:	% R\$
CPF					ISS:	% R\$
					INSS:	% R\$
					VALOR LÍQUIDO:	R\$
RG					ASSINATURA	
NÚMERO			ORGÃO EXPEDIDOR			
LOCALIDADE				DATA	NOME COMPLETO	

- Emitir o RPA, descrevendo os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços, incluindo RG, CPF, PIS, e colher a assinatura do prestador de serviço, pois essas informações serão necessárias no preenchimento da GFIP, DIRF, bem como no fornecimento do informe de rendimentos obrigatórios.
- No que se refere às legislações trabalhista e previdenciária, a contratação de prestador de serviço com habitualidade poderá ser configurada como vínculo empregatício se a relação apresentar as características próprias para tanto, implicando sérios riscos de ações trabalhistas ou autuações administrativas, sendo necessários cuidados especiais na administração desses casos.

## PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DE COMPRAS

### Preste muita atenção

- Exigir nota fiscal de qualquer material adquirido ou serviço executado.



## PROCEDIMENTOS PARA A ENTIDADE SEGUIR QUANDO HOUVER SERVIÇO VOLUNTÁRIO

### Preste muita atenção

- O serviço voluntário, de acordo com a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/98), é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- As atividades desenvolvidas pelos voluntários são espontâneas e não remuneradas, portanto não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, desde que assim seja tratado.
- O voluntário somente poderá iniciar suas atividades na entidade após a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – TASV, devendo nele constar o objeto e as condições em que deve prestar o serviço.
- O prestador do serviço poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, mediante comprovação através de notas fiscais, cupons fiscais e recibos. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade no Termo de Adesão.
- O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário deverá elencar de forma detalhada as despesas (alimentação, transporte etc) que justifiquem o recebimento de ajuda de custo, conforme modelo.





## Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP



- A FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – USP), diante da necessidade de fomentar a pesquisa e estudar os aspectos sócio-econômicos das instituições sem fins lucrativos e contribuir para o fortalecimento do Terceiro Setor, criou, no ano 2000, o Centro de Estudos de Fundações e Entidades de Interesse Social – CEFEIS, que desenvolveu o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP;
- O SICAP é o instrumento de coleta de dados e informações desenvolvido pelo CEFEIS e utilizado por diversos Ministérios Públicos estaduais no velamento das fundações, conforme dispositivo legal previsto no Art. 66 do Código Civil brasileiro;
- Devem prestar contas ao Ministério Público, através do programa SICAP, as instituições privadas classificadas juridicamente como fundações de direito privado, as Associações e outras entidades de interesse social;
- A entidade deverá utilizar o SICAP Coletor para prestar contas ao Ministério Público do Estado, quando houver recomendação da Promotoria de Justiça do município onde estiver sediada;

## Vantagens na utilização do SICAP

- Padroniza as prestações de contas.
- Facilita o preenchimento das prestações de contas.
- Aumenta a rapidez com que a prestação de contas circula entre a instituição e o Ministério Público.
- Colabora na organização das informações da instituição (contábeis, controle de empregados e voluntariado, relatório de atividades, documentação, entre outros).
- Recupera parte das informações do ano anterior.
- Facilita a prestação de contas dos anos seguintes.

Para obter o Programa do SICAP Coletor, basta acessar a página [www.fundata.org.br](http://www.fundata.org.br) e instalar no computador da entidade.



## Fundamentação Legal

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) – Art. 44; Art. 53 a 69, com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes; Art. 1.155;

Código Tributário do Município

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) – Art. 9º, IV, “c”; Art. 14 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes

Constituição do Estado de Pernambuco – Art.29, § 1º e 2º; Art. 30, II e VIII; Art. 31, II; Art. 107, VI, “b” e “c”, e § 3º; Art. 174, § 1º e 2º; Art. 175, I a V

Constituição Federal de 1988 – Art.70, parágrafo único; Art.150, VI, “b” e “c”, e § 4º; Art. 195, § 7º; Art. 199, § 1º; Art. 203, I a V; Art. 213; Art. 204; Art. 227, § 1º

Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda) – Art. 169 a 174 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes.

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 – (Regulamento da Previdência Social) – Art. 216, I, § 26.

Decreto nº 4.524/02 (Regulamenta Contribuição PIS/PASEP e COFINS) – Art. 9º; Art. 46 com incisos, parágrafos e alíneas correspondente.

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Lei Complementar nº 116/03 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – Art. 1º; Art. 3º, I; Art. 6º e 7º com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes.

Lei Complementar nº 123/06 (Simples Nacional).

Lei Complementar nº 128/08 (Microempreendedor Individual).

Lei Estadual nº 11.743/00 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP).

Lei Federal nº 9.790/99 (Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP).

Lei nº 8.212/91 e alterações (Plano de Custeio da Seguridade Social) – Art. 12, I, “a” e “g”, e V, “h”; Art. 15, I, parágrafo único; Art. 22.

Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Lei nº 8.666/93 – (Lei de Licitação e Contratos).

Lei nº 9.532/97 (Legislação Tributária Federal – COFINS E CSLL) – Art. 12, 13, 14 e 15 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes.

Lei nº 9.608/98 – (Dispõe sobre o Serviço Voluntário).

Lei nº 9.637/98 (Qualificação de Entidades como Organizações Sociais).

Lei nº 10.637/02 (PIS / PASEP) – Art. 34.

Lei nº 10.833/03 (Legislação Tributária Federal) – Art. 10; Art. 30 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes.

Lei nº 12.101/09 (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social e Procedimentos de Isenção de Contribuições Para a Seguridade Social).

Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Lei nº 13.204/2015 - Altera Lei 13.019/2014

Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade – (ITG 2002 – R1) – nos aspectos não abordados por essa norma são aplicáveis às entidades sem finalidades de lucro os princípios de contabilidade e s NBC-TG. “<https://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/contabilidade>”



Portaria Interministerial nº 507/2011 (normas para execução de convênios e contratos de repasse)

Resolução nº 020/05 do Tribunal de Contas de Pernambuco  
Resolução-Res-PGJ nº 008/2010 (Ministério Público de Pernambuco).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura  
Gerência Ministerial de Contabilidade

Rua São Miguel, 250, Afogados, Recife - PE,  
CEP 50770-720, Tel.: (81) 3182-3619  
[gerenciacontabil@mppe.mp.br](mailto:gerenciacontabil@mppe.mp.br)  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)





**Ministério Público de Pernambuco**

COMPROMISSO COM A CIDADANIA